



RECEBIDO
EM
05 SET 1983

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS 1537

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 687-83

Em 05 de setembro de 1.983.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1435 - Sobre alteração do § 1º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão celebrado entre a Municipalidade e a Viação Francorrochense Ltda., aprovado pela Lei nº 708/71 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

AS COMISSÕES DE
Justiça e Redação
S.S. em 13/09/83
Finança e Orçamento
PRESIDENTE

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 27/09/83
[Signature]
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

EXTRAORDINARIA QUINTA 15-09-83



RECEBIDO
EM
05 SET 1983
1531

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 3 5

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Colenda Casa de Leis submeto Projeto de Lei dispondo sobre alteração do § 1º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão celebrado entre a Municipalidade e a Viação Francorochense Ltda., aprovado pela Lei nº 708, de 10 de março de 1.971.

Tal alteração, Senhores Vereadores, deve-se a inúmeros fatores, entre os quais: a situação das vias utilizadas pelas linhas de ônibus, que se encontram em precárias condições, principalmente dentro da Companhia Melhoramentos de São Paulo, causando danos aos veículos e prejuízos aos proprietários; linhas deficitárias como por Ex. Monjolinho e Morro Grande em que os veículos funcionam praticamente vazios; e, em atendimento ao solicitado pelo representante da EMPLASA, o qual propôs que tal tabela de verã vigorar a título precário até que seja concluído, pela própria EMPLASA, estudos especiais para o Município de Caieiras.

Assim sendo, espero que a propositura receba a aprovação dessa Augusta Casa de Leis, considerando, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência a propositura, e que sua apreciação seja feita no prazo de 40 (quarenta) dias.

AS COMISSÕES DE:
Justica e Redação *Financa e Orcamento*
3. S. em 13/09/83
[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 27/09/83
[Assinatura]
PRESIDENTE



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
05 SET 1983

PROJETO DE LEI N.º 1662/83
(05 DE SETEMBRO DE 1.983) **1532**

Dispõe sobre alteração do § 1º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão celebrado entre a Municipalidade e a Viação Francorochense Ltda., aprovado pela Lei nº 708/71, e dá outras providências.

. . . **FACO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **NELSON FIORE**, ~~ENCARREGADO DA TORAX~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo 1º, da Cláusula Décima do Contrato de Concessão firmado entre a Municipalidade e a Viação Francorochense Ltda., aprovado pela Lei nº 708, de 10 de março de 1.971, passa ter a seguinte redação:

" 1º - A revisão da tarifa em vigor será reajustada automaticamente, com 20% (vinte por cento) a menor, sempre que ocorrer aumento nas tarifas da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, da Capital, corrigindo-se as frações na conformidade com o parecer - da Comissão Municipal de Trânsito, cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante deste parágrafo."

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no artigo anterior será em caráter precário, até o término do estudo tarifário do Município de Caieiras, a ser concluído pela EMPLASA.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de setembro de 1.983.

AS COMISSÕES DE
Justiça e Redação
S. S. em 13/09/83
[Assinatura]
PRESIDENTE

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. em 09/09/83
[Assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

1533

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1662/83.-.

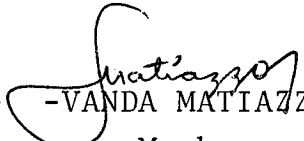
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre alteração do § 1º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão celebrado entre a Municipalidade e a Viação Francorrochense Ltda., aprovado pela Lei nº 708/71 e dando outras providências.

Para dirimir dúvidas quanto ao aspecto legal e constitucional, foi solicitado o parecer da Assessoria Jurídica da nossa Casa, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da propositura, não encontrando óbices para sua aprovação pelo colendo Plenário.

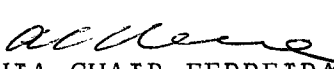
Assim, o nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 1662/83.

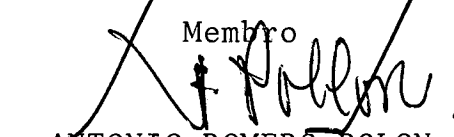
Caieiras, em 26 de setembro de 1983.


-PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-
Presidente


-VANDA MATTIAZZO -
Membro


-MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro


- AFÊDQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro


-ANTONIO ROMERO POLON-
Membro



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, em 27 de setembro de 1983.

Senhor PRESIDENTE;

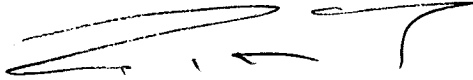
Senhores VEREADORES:

Conforme designação do senhor Presidente deste Legislativo, servimo-nos da presente para apresentar um relato do que foi resolvido entre a Comissão de Vereadores formada nesta Casa e composta pelos senhores João Henrique de Macedo Mendes, Edson Martins e pela senhora Afdôquia Chaib Ferreira Neves, com a finalidade de estabelecer contato com os proprietários da Viação Francorrochen se Ltda., visando o estabelecimento de novo critério para o reajuste das tarifas dos coletivos em nosso Município.

Acordaram as partes no estabelecimento do coeficiente de 20% a menor do que as tarifas cobradas pela C.M.T.C. na Capital de São Paulo, sendo o reajuste feito automaticamente, sendo proposta desta Comissão que a concordância com o índice supracitado estaria vinculado à obediência por parte daquela Empresa do Contrato firmado anteriormente.

Era o que tínhamos a relatar.

Caieiras, em 27 de setembro de 1983.


-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES- AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
-EDSON MARTINS-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI

Nº 1662/83.-.

Através do Ofício nº 687/83, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1435 - o Projeto de Lei em tela, dispondo sobre alteração do § 1º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão celebrado entre a Municipalidade e a Viação Francorochense Ltda., aprovado pela Lei nº 708/71 e dando outras providências.

Quanto à parte legal e constitucional, foi solicitado o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Câmara, que opinou pela legalidade da propositura, não sendo encontrados óbices para a sua apreciação pelo Plenário.

Quanto ao mérito, é louvável a iniciativa do senhor Chefe do Executivo que pretende com esse projeto estabelecer / critério de reajustamento das tarifas dos coletivos em nosso Município, visando uma melhora no atendimento dessa prestação de serviços de transportes coletivos.

Isto posto, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1662/83.

É o nosso parecer, s.m.j..

Caieiras, em 26 de setembro de 1983.

-EDSON MARTINS-

Presidente

-MILTON VALBUZA SILVEIRA-

Membro

Assunto: Projeto de Lei nº 1.662/83 de 05 de Setembro de 1.983, que dispõe sobre a alteração do Contrato de Concessão celebrado entre a municipalidade e a Viação Franco-rochense Ltda., aprovado pela lei 708/71.-

PARECER

O projeto em questão é oriundo do Executivo do Município de Caieiras.

Em casos que tais, a competência é do Executivo, pelo que, não existe óbice de ordem legal no tocante a iniciativa.-

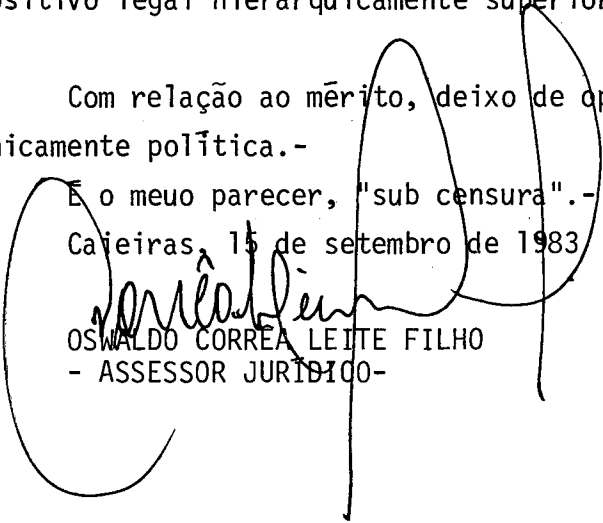
Por outro lado, a lei autoriza a modificação unilateral dos contratos administrativos, por parte da Administração.-

Assim, em termos estritamente jurídicos, não há impedimento para a aprovação do projeto, tendo em vista que não fere qualquer dispositivo legal hierarquicamente superior ou a Carta Magna.-

Com relação ao mérito, deixo de opinar por tratar-se de matéria unicamente política.-

É o meu parecer, "sub censura".-

Caieiras, 15 de setembro de 1983


OSWALDO CORREA LEITE FILHO
- ASSESSOR JURÍDICO -

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PILOTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 12 de agosto de 1.983.

EXMO. SR.

NELSON FIORE

DD. Prefeito Municipal de

CAIEIRAS - S.P.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO reuniu-se com a presença dos Diretores da Viação Francorrodense no último dia 12 de agosto de 1983, às 8:00 horas - no Paço Municipal com a finalidade de discutir a nova tarifa para o serviço urbano de transporte coletivo no Município.

Após discussão das propostas apresentadas, a COMISSÃO optou pela seguinte tabela a qual submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

A tarifa do serviço urbano de transporte coletivo passará a ser cobrada com 20% a menos do que aquela estipulada para idêntico serviço no Município de São Paulo.

A nova tarifa será reajustada automaticamente de acordo com o aumento estabelecido pela C.M.T.C. em São Paulo e as frações serão arredondadas da seguinte forma desprezando os centavos:

1º Exemplo

Cr\$ 1,00 a 2,00 = Cr\$ 0,00

Cr\$ 3,00 a 4,00 = Cr\$ 5,00

Cr\$ 5,00 a 7,00 = Cr\$ 5,00

Cr\$ 8,00 a 9,00 = Cr\$10,00

2º Exemplo

Cr\$ 81,00 a 82,00 = 80,00

Cr\$ 83,00 a 84,00 = 85,00

Cr\$ 86,00 a 87,00 = 85,00

Cr\$ 88,00 a 89,00 = 90,00

-segue-



1539

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Atendendo à proposta do representante da EMPLASA presente à reunião essa nova tabela deverá vigorar a título precário até que aquela empresa (EMPLASA) conclua estudos próprios para o Município de Caieiras.

Ciente de contar com a apreciação de Vossa Excelência aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

P/ COMISSÃO

Paulo Roberto de Almeida

PRESIDENTE*Paulo Roberto de Almeida*

SECRETARIO

MEMBROS:

W. B. de Almeida

W. B. de Almeida

Takashi Ito

W. B. de Almeida

W. B. de Almeida

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 12 de agosto de 1.983.

EXMO. SR.

NELSON FIORE

DD. Prefeito Municipal de

CAIEIRAS - S.P.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO reuniu-se com a presença dos Diretores da Viação Francorrence no ultimo dia 12 de agosto de 1983, às 8:00 horas - no Paço Municipal com a finalidade de discutir a nova tarifa para o serviço urbano de transporte coletivo no Município.

Após discussão das propostas apresentadas, a COMISSÃO optou pela seguinte tabela a qual submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

A tarifa do serviço urbano de transporte coletivo passará a ser cobrada com 20% a menos - do que aquela estipulada para identico serviço no Município de São Paulo.

A nova tarifa será reajustada automaticamente de acordo com o aumento estabelecido pela C.M.T.C. em São Paulo e as frações serão arredondadas da seguinte forma desprezando os centavos

1º Exemplo

Cr\$ 1,00 a 2,00 = Cr\$ 0,00
Cr\$ 3,00 a 4,00 = Cr\$ 5,00
Cr\$ 5,00 a 7,00 = Cr\$ 5,00
Cr\$ 8,00 a 9,00 = Cr\$10,00

2º Exemplo

Cr\$ 81,00 a 82,00 = 80,00
Cr\$ 83,00 a 84,00 = 85,00
Cr\$ 86,00 a 87,00 = 85,00
Cr\$ 88,00 a 89,00 = 90,00

-segue-



1541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Atendendo à proposta do representante da EMPLASA presente à reunião essa nova tabela deverá vigorar a título precário até que aquela empresa (EMPLASA) conclua estudos próprios para o Município de Caieiras.

Ciente de contar com a apreciação de Vossa Excelência aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

P/ COMISSÃO

PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBROS: